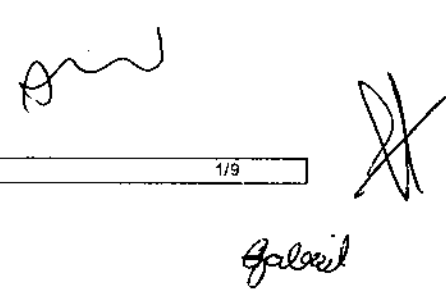
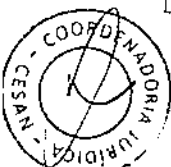


CONTRATO Nº 214/2014**REF.: EDITAL Nº 005/2014 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA TECNIA
ENGENHARIA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Sra. **SANDRA SILY** e o Sr. **MOACIR JOSÉ ULIANA**, e a empresa **TECNIA ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Guajajaras, 977, Centro, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 04.434.705/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL ELIAS DINIZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.880.486-47, firmam o presente **CONTRATO**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À ASSESSORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA NORTEAR A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DIRETOR DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (PDCE) NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO JUCU, SANTA MARIA E DE GUARAPARI**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 128-2013-00090, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2042ª, de 20/08/2014, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a Lei Complementar nº 618, de 10/01/2012 e as seguintes cláusulas:

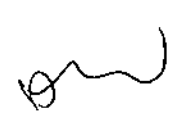
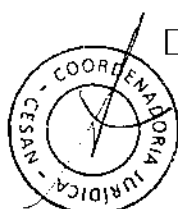

Gabriel

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de "Empreitada por Preço Unitário", a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À ASSESSORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA NORTEAR A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DIRETOR DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (PDCE) NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO JUCU, SANTA MARIA E DE GUARAPARI.**
- 1.1.1 Os **SERVIÇOS** consistem basicamente na **Realização de Treinamentos** para capacitação nos temas: "Análise de Viabilidade de Projetos de Eficiência Energética e Acompanhamento dos Resultados"; "Boas Práticas de Eficiência Energética na Elaboração de Projetos e na Compra de Equipamentos"; "Boas Práticas de Operação e Manutenção"; "Medição e Verificação de Ações de Eficiência Energética"; levantamento, compilação e análise das informações operacionais e energética dos Sistemas; estudo e análise das ações de eficiência energética já realizadas e em andamento; realizar diagnóstico e balanço energético dos Sistemas conforme Termo de Referência; recomendar ações/medidas/projetos de eficiência energética; Implementação do método MGI (Monitoramento e Gestão de Índices) do PROCEL Indústria; realizar Analisar a viabilidade de Migração para o Mercado Livre de Energia; elaboração e apresentação do Plano Diretor de Conservação de Energia (PDCE) e o Plano da Política e as Diretrizes de Eficiência Energética.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste Edital serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN do ANEXO VII – RELAÇÃO DE MODELOS, no ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS, no ANEXO IV – PROJETO BÁSICO, no ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, no ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES** do Edital.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 005/2014 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 10/06/2014 e seus anexos.**
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme o Código de Empreendimento PEP O.SER.RP.12.01.





CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 309.878,94** (trezentos e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referenciado ao **Mês de Março/2014**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
- 1) Homens/hora de Consultores Seniores e Juniores;
 - 2) Material de Apoio Logístico (manuais de treinamento, apostilas, Papers, Cases, etc.);
 - 3) Elaboração de relatórios de andamento dos trabalhos;
 - 4) Impostos e taxas;
 - 5) Refeições;
 - 6) Hospedagens;
 - 7) Táxis;
 - 8) Transportes terrestres e/ou aéreos;
 - 9) Lucro.
 - 10) BDI, composto de administração central e local.
 - 11) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
 - 12) Mão de obra especializada ou não;
 - 13) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;

OBSERVAÇÕES:

- 1) Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
 - 2) Os serviços normalmente serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto quando for executar interligações, paralisações do Sistema e para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos em **CONTRATO**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
 - 3) Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.
- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** será de **14 (catorze) meses**, contada a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 4.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

- 4.3 As demais condições que envolvem os **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS e PRAZOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **15.499,94 (quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO VIII**, do Edital que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de **1 (um) ano** a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{(I1 - I0)}{I0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Vf = Valor dos serviços medidos.

I = Índice da coluna 39 (serviços de consultoria).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = março/2014.

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As Notas Fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência de Engenharia de Serviço (O-GES)** através da **Divisão de Suporte Técnico Operacional (O-DST)** e da **Gerência de Engenharia de Serviços do Interior (I-GES)**, através da **Divisão de Desenvolvimento e Gestão de Perdas (I-DDG)**, com a colaboração e apoio da **Gerência de Distribuição de Água (O-GDA)**, **Gerência de Produção de Água -O-GPA** e da **Gerência Operacional Sul - I-GOS**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na **NORMA INTERNA INS.004.00.2014 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇO E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, constantes do **ANEXO VII - NORMAS E INSTRUÇÕES**, deste Edital.
- 9.2.1 A Fiscalização durante a execução dos **SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN** e Normas Técnicas vigentes.
- 9.2.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

NOTAS:

- 1) Caso haja necessidade de a Administração revisar as Prescrições Técnicas e Procedimentos Operacionais da **CESAN**, durante a vigência do **CONTRATO**, a fiscalização da **CESAN** deverá comunicar à **CONTRATADA**, através de ofício e/ou Diário de serviços, as quais deverão ser acatadas pela **CONTRATADA**. Se as alterações interferirem nas composições de custos dos **SERVIÇOS** contratados e/ou Tabela de Preços de Serviços da **CESAN**, os mesmos deverão ser repactuados.
 - 2) Informamos que quando houver divergência entre as Prescrições Técnicas do **Caderno de Prescrições Técnicas da CESAN** e as **Prescrições Específicas** anexas deste Edital, prevalece as **Prescrições Específicas** contidas no Edital.
 - 3) Informamos também que quando os **SERVIÇOS** forem pagos por m³, fica a critério da Fiscalização da **CESAN** determinar a espessura ideal para se executar os serviços, mesmo que a **Prescrição Técnica da CESAN** indique uma espessura diferente da solicitada pela fiscalização da **CESAN**.
- 9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

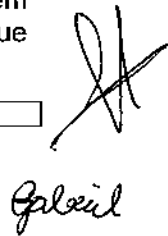
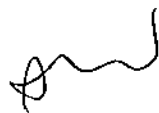
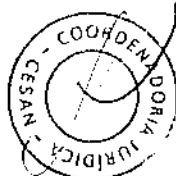
- 1) Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;

- 2) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste CONTRATO;
- 3) Oferecer ao consultor o apoio que for solicitado para o desenvolvimento das ações pertinentes.
- 4) Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 5) A **CESAN** manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como, solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços.
- 6) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas, como:
 - Dados referentes às faturas de energia das unidades em estudo.
 - Fluxograma do sistema de captação e abastecimento;
 - Lista de equipamentos e suas especificações técnicas;
 - Organograma gerencial da **CESAN**;
 - Dados de controle de produção;
 - Lista de projetos já implementados ou em andamento nos últimos 36 meses;
 - Lista de todos os equipamentos eficientizados e seu custo;
 - Informações complementares que forem necessárias, durante a execução dos produtos.
- 7) Disponibilizar Equipe técnica para acompanhamento para medições nas estações;
- 8) Disponibilizar Equipe técnica para acompanhamento e aprovação dos relatórios a serem apresentados..
- 9) Disponibilizar Equipe técnica para acompanhamento e aprovação da implementação do método MGI e a padronização dos níveis mínimos de eficiência dos equipamentos/sistemas e do plano de medição e verificação para os projetos de eficiência energética elaborado pela **CONTRATADA**
- 10) Disponibilizar Equipe técnica para acompanhamento e aprovação do **Plano Diretor de Conservação de Energia** e o **Plano de Política e Diretrizes de Eficiência Energética** elaborado pela **CONTRATADA**;
- 11) Disponibilizar Previsão de expansão dos sistemas dentro do horizonte do cronograma de implementação das ações de eficiência energética;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas as obrigações da contratada abaixo que não estejam pagas através da planilha de preços anexas deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.

- 11.1 Executar as atividades previstas conforme termo de referência.
- 11.2 Planejamento, programação e controle físico da execução dos serviços.
- 11.3 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, que



deverá ser apresentada à **CESAN** até **05 (cinco) dias** após início da vigência do Contrato.

- 11.4 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**.
- 11.5 Elaborar e orientar o programa de trabalho, estabelecendo cronograma de reuniões e atividades.
- 11.6 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas as suas atividades, observando o seu padrão interno.
- 11.7 Desenvolver as etapas da Consultoria, obedecendo ao código de Ética da **CESAN**, bem como outros instrumentos normativos da Companhia.
- 11.8 Comunicar a **CESAN**, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os trabalhos à **CESAN**; no caso de substituição deverão ser apresentados documentos, comprovando que o substituto tem qualificação técnica compatível com a do substituído. Os documentos a serem apresentados são os mesmos exigidos pelo EDITAL para o técnico em questão.
- 11.9 Participação em reuniões mensais com a equipe da **CESAN** visando apresentar o andamento do serviço, incluindo apresentação de questões relacionadas ao planejamento, cronograma entre outros.
- 11.10 Acompanhamento para fazer cumprir as normas em vigor de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, e de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades de cada obra ou serviço e fazer cumprir o uso de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs.
- 11.11 Emitir relatório mensal de progresso e da situação dos serviços.
- 11.12 Elaborar o planejamento global dos serviços, estabelecendo metas e prioridades em concordância com os objetivos da **CESAN**, utilizando softwares de planejamento compatível com os utilizados pela **CESAN** para acompanhamento das diversas etapas do serviço, bem como a elaboração ou atualização de relatórios.
- 11.13 Disponibilizar para os computadores que terão acesso a rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as ultimas atualizações de segurança; proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as ultimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado.
- 11.14 Fazer com que os empregados que tenham acesso a rede da **CESAN** assinem o Termo de Responsabilidade para acesso aos recursos informatizados e a rede corporativa da **CESAN**.
- 11.15 Dar ciência a **CESAN** imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



- 11.16 Responder pelas perdas, reproduções indevidas ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda.
- 11.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 11.18 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Serviço (**CONTRATADA**) que diretamente ou indiretamente responsabilizem a **CESAN** em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da **CONTRATADA** e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a **CESAN** for excluída da lide pela Justiça, desta responsabilidade.
- 11.19 Estão ratificadas por esta cláusula outras obrigações da **CONTRATADA**, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.
- 11.20 Executar demais atividades correlatas.
- 11.21 Apresentar em até **cinco dias úteis**, contados a partir da publicação do extrato do contrato, cronograma físico financeiro do serviço em software específico, planejamento detalhado de execução dos serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo às regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme **ANEXO VII – REGRAS E INSTRUÇÕES** desse Edital. O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.
- 11.22 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

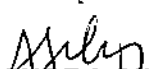


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

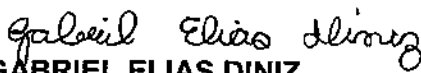
16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 19 de setembro de 2014.


SANDRA SÍLY
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


MOACIR JOSÉ ULIANA
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 303.025.287-68


GABRIEL ELIAS DINIZ
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 109.880.486-47

TESTEMUNHAS:

- 1)  Maurício Miranda Leite 306 318 918-97
- 2)  111.696.911-30

